



DECRETO Nº 006/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre alteração de medidas restritivas e sanitárias, adotadas em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Ponto Chique e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO, o avanço da Pandemia da COVID-19, com aumento expressivo do número de casos confirmados em nosso município, com sobrecarga de atendimento no Sistema de Saúde e necessidade de adoção de medidas mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º Fica Declarado estado de calamidade pública em todo território do município de Ponto Chique/MG em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID- 19, causada pelo agente SARS-COV-2 e infecções pelo vírus influenza H3N2, COBRADE 1.5.1.1.0.

Art. 2º É obrigatório, em todo município, o uso de máscaras de proteção faciais, podendo ser caseiras ou industriais, em ambientes abertos ou fechados.

Art. 3º Fica suspenso quaisquer festas, shows e eventos que caracteriza aglomeração de pessoas, sejam de pequeno, médio e grande porte e afins; em qualquer local: fechado ou aberto, público ou particular, zona rural ou urbana.

Art. 4º Fica proibida a pratica de esportes coletivos.

Art. 5º Ficam autorizadas o funcionamento das atividades econômicas e empreendimentos, desde que observadas as regras de distanciamento social e as orientações de funcionamento do “Plano Minas Consciente. Os estabelecimentos deverão obedecer às medidas de proteção aplicáveis a todas as atividades e as orientações ou regras relacionadas a sua atividade econômica, constantes no protocolo Minas Consciente: “Retomando a Economia do jeito certo”, versão mais atualizada, além das estabelecidas neste Decreto:

I - Os estabelecimentos comerciais, assistenciais, culturais e religiosos deverão obedecer a regra de distanciamento entre pessoas, com distância linear de 1,0 metro.

II – Bares, restaurantes e similares, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, tabacarias, lojas de conveniências e congêneres, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, somente poderão funcionar se observadas as seguintes condições:

Lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

O atendimento no recinto deverá ocorrer com as pessoas sentadas;

Fica proibido o ato de juntar mesas;

